



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**LUCAS
CALIL**
Deputado
Estadual



PROJETO DE LEI Nº 206 DE 2022. *De 03 de Maio*

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 05 / 2022
[Assinatura]
1º Secretário

Define as medidas da faixa
de domínio na rodovia
Estadual GO-575 e dá outras
providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As medidas de faixa de domínio previstas no § 1º, do artigo 3º, da Lei Estadual de nº 14.408/2003, não se aplicam à Rodovia GO-575.

Parágrafo único. A faixa de domínio da Rodovia Estadual GO -575 será de 10m (dez metros), para cada um dos lados, a contar do eixo central da rodovia.

Art. 2º. A Rodovia GO-575 fica denominada como Rodovia Estadual das Cataratas dos Couros.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2022.

[Assinatura]
Lucas Calil
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

No ano de 2021 foi estadualizada a Rodovia que liga a GO-118 às Cataratas dos Couros.

Infelizmente, na ocasião, não se levou em consideração a realidade específica da localidade, inexistindo qualquer dispositivo legal que traga a correta regulamentação da faixa de domínio na Rodovia em questão, conforme a dinâmica local.

Há diversas famílias assentadas já há 8 anos ao longo da Rodovia GO-575, na localidade conhecida como Acampamento Dorcelina Folador. A rigor, não se trata de um acampamento, pois já há casas de alvenaria consolidadas no local, e já há 8 anos as famílias lutam pela regularização de suas moradias junto ao INCRA.

Diante da situação de risco em que se encontram as famílias assentadas do local, é emergencial que a presente matéria seja aprovada por esta Casa de Leis, uma vez que com a definição da faixa de domínio da GO-575 em 10m (dez metros) contados a partir do eixo central da Rodovia, resguardaremos a moradia das famílias do Acampamento Dorcelina Folador, que residem nas margens da Rodovia GO-575.

Ressalta-se, ainda, que há produtores rurais que podem sofrer severos prejuízos financeiros em razão da instituição da faixa de domínio padrão no local, bem como que alguns já sofreram tal sorte de prejuízos.

É uma questão de Justiça regulamentar as medidas da faixa de domínio no local de acordo com a realidade específica da área, e não com a regulamentação padrão, que claramente não é adequada para a região em questão.

Além disso, é necessário ressaltar que a redução da faixa de domínio também é uma medida importante para a que as áreas preservadas ao redor da GO-575 assim permaneçam, tendo em vista o precedente de devastação ocorrido na GO-239 quando a referida Rodovia foi asfaltada no trecho entre Alto Paraíso e São Jorge.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**LUCAS
CALIL**
Deputado
Estadual



Por fim, a adequada nomeação da Rodovia como “Rodovia Estadual DAS CATARATAS DOS COUROS”, prevista no artigo 2º da presente proposição, é uma medida de respeito com as Comunidades locais, eis que a denominação não condiz com a nomenclatura tradicional pela qual a região é conhecida - a denominação “Águas do Paraíso” não é adequada, sendo “Cataratas dos Couros” o nome pelo qual o local é conhecido pelos nativos, pelos guias, pelos turistas e pelas empresas de Turismo.

Pelos relevantes motivos arrolados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida salutar que tantos benefícios podem gerar na marcha do processo legislativo neste Poder.

PROCESSO LEGISLATIVO
2022002154

Autuação: 04/05/2022

Projeto: 206 - AL

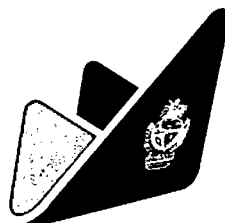
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUCAS CALIL-

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DEFINE AS MEDIDAS DA FAIXA DE DOMÍNIO NA RODOVIA
ESTADUAL GO-575 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**LUCAS
CALIL**
Deputado
Estadual



PROJETO DE LEI Nº 206 DE 2022. De 03 de 10/11

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 05 / 2022
1º Secretário

Define as medidas da faixa
de domínio na rodovia
Estadual GO-575 e dá outras
providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As medidas de faixa de domínio previstas no § 1º, do artigo 3º, da Lei Estadual de nº 14.408/2003, não se aplicam à Rodovia GO-575.

Parágrafo único. A faixa de domínio da Rodovia Estadual GO -575 será de 10m (dez metros), para cada um dos lados, a contar do eixo central da rodovia.

Art. 2º. A Rodovia GO-575 fica denominada como Rodovia Estadual das Cataratas dos Couros.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

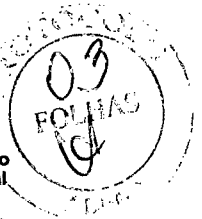
SALA DAS SESSÕES, em de 2022.

Lucas Calil
Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**LUCAS
CALIL**
Deputado
Estadual



JUSTIFICATIVA

No ano de 2021 foi estadualizada a Rodovia que liga a GO-118 às Cataratas dos Couros.

Infelizmente, na ocasião, não se levou em consideração a realidade específica da localidade, inexistindo qualquer dispositivo legal que traga a correta regulamentação da faixa de domínio na Rodovia em questão, conforme a dinâmica local.

Há diversas famílias assentadas já há 8 anos ao longo da Rodovia GO-575, na localidade conhecida como Acampamento Dorcelina Folador. A rigor, não se trata de um acampamento, pois já há casas de alvenaria consolidadas no local, e já há 8 anos as famílias lutam pela regularização de suas moradias junto ao INCRA.

Diante da situação de risco em que se encontram as famílias assentadas do local, é emergencial que a presente matéria seja aprovada por esta Casa de Leis, uma vez que com a definição da faixa de domínio da GO-575 em 10m (dez metros) contados a partir do eixo central da Rodovia, resguardaremos a moradia das famílias do Acampamento Dorcelina Folador, que residem nas margens da Rodovia GO-575.

Ressalta-se, ainda, que há produtores rurais que podem sofrer severos prejuízos financeiros em razão da instituição da faixa de domínio padrão no local, bem como que alguns já sofreram tal sorte de prejuízos.

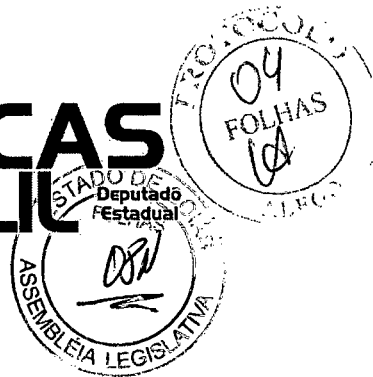
É uma questão de Justiça regulamentar as medidas da faixa de domínio no local de acordo com a realidade específica da área, e não com a regulamentação padrão, que claramente não é adequada para a região em questão.

Além disso, é necessário ressaltar que a redução da faixa de domínio também é uma medida importante para a que as áreas preservadas ao redor da GO-575 assim permaneçam, tendo em vista o precedente de devastação ocorrido na GO-239 quando a referida Rodovia foi asfaltada no trecho entre Alto Paraíso e São Jorge.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**LUCAS
CALIL**



Por fim, a adequada nomeação da Rodovia como “Rodovia Estadual DAS CATARATAS DOS COUROS”, prevista no artigo 2º da presente proposição, é uma medida de respeito com as Comunidades locais, eis que a denominação não condiz com a nomenclatura tradicional pela qual a região é conhecida - a denominação “Águas do Paraíso” não é adequada, sendo “Cataratas dos Couros” o nome pelo qual o local é conhecido pelos nativos, pelos guias, pelos turistas e pelas empresas de Turismo.

Pelos relevantes motivos arrolados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida salutar que tantos benefícios podem gerar na marcha do processo legislativo neste Poder.